



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;

Lazer;

II - dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e

Ambiente;

III - um representante da Secretaria de Planejamento e Meio

Municipais;

IV - um representante da Secretaria de Obras e Serviços

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante do Legislativo;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE;

VIII - um representante da Academia de Letras de Caçapava;

Urbanismo - CAU/SP;

IX - um representante do Conselho Regional de Arquitetura e



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320038003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




Câmara Municipal de Caçapava


CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO


- Caçapava - IDECA;
- Município de Caçapava;
- Evangélicos.” (NR)
- X - um representante do Instituto de Desenvolvimento de
 - XI - um representante de Instituição de Ensino Superior no
 - XII - um representante da Mitra Diocesana de Taubaté;
 - XIII - um representante do Conselho dos Ministros

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2021.


Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente


Yan Lopes de Almeida
1º Secretário


Maicon Rodrigo Gojembiesqui
2º Secretário

